

**PORTARIA SESA Nº 012/2020**

Publicação Nº 265950

**Portaria nº 012/2020, de 24 de março de 2020.**

Estabelecer procedimentos e normas para operacionalização de comércios que realizem atendimento ao público durante o estado de emergência em saúde pública.

A Secretaria de Saúde da Serra no exercício de suas atribuições legais e,  
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (covid-19),  
Considerando o Decreto do Estado do Espírito Santo Nº 4593-R DE 13 de março de 2020 em que decreta estado de emergência em saúde pública,  
Considerando o Decreto municipal nº 5884, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública,  
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República,

Resolve:

Art. 1º. Os comércios que realizam atendimento ao público no município da Serra devem seguir às disposições desta Portaria e demais atos normativos vigentes, referentes a procedimentos de operacionalização a fim de se prevenir a disseminação da COVID-19.

Art. 2º. Os estabelecimentos devem disponibilizar ao público pia com água, sabonete líquido e papel toalha descartável ou *dispensers* com álcool 70% identificados, principalmente na entrada de acesso do cliente, para que o mesmo possa realizar a higienização das mãos, antes de entrar no estabelecimento e, orientações visuais sobre o procedimento de higienização das mãos.

§ 1º. Os *dispensers* com álcool 70% também devem ser disponibilizados no interior do estabelecimento, para a frequente utilização dos clientes.

Art. 3º. Os estabelecimentos deverão disponibilizar água, sabão líquido, papel de uso único para secar as mãos ou álcool a 70% nos banheiros e pias disponíveis.

Art. 4º. Não comercializar frutas e verduras fracionadas (picadas, cortadas ao meio) no estabelecimento.

Art. 5º. Não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação.

Art. 6º. Os estabelecimentos devem disponibilizar máscaras do tipo N95, FFP2 ou do tipo cirúrgica, e álcool 70% para os funcionários que estejam realizando atividade de atendimento direto ao público e em locais de circulação de pessoas.

Parágrafo único: O trabalhador deverá higienizar, com sabão líquido e álcool 70%, as mãos antes de iniciar o atendimento ao público, ao fim da atividade e sempre que puder. Durante o expediente utilizar álcool 70% nas mãos e antebraços sempre que houver a dispersão de gotículas e entre o atendimento de um cliente e outro. Não é recomendado o uso de luvas.

Art. 7º. Deve-se limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado.

§ 1º. Os procedimentos de higiene de bancadas, superfícies, utensílios e equipamentos devem ser aplicados em frequência suficiente e de acordo com a RDC 216/2004 da ANVISA.

§ 2º. As superfícies e utensílios que entram em contato com os alimentos devem estar limpos com saneantes, ou seja, produtos de limpeza devidamente regularizados na ANVISA e que sejam indicados para a respectiva finalidade, conforme as informações na embalagem do produto.

Art. 8º. Os funcionários que são manipuladores de alimentos deverão ter atenção redobrada quanto à higienização das mãos ao chegar ao local de trabalho, trocar as roupas por uniformes no vestiário dentro da empresa, intensificar a frequência de higienização das mãos, higienização de bancadas e quaisquer outras superfícies, conforme o procedimento de higiene preconizado pela RDC 216/2004 durante a manipulação de alimentos.

Parágrafo único. Ao preparar alimentos, devem-se lavar as mãos com frequência e, principalmente, depois de: Tossir, espirrar, coçar ou assuar o nariz; Coçar os olhos ou tocar na boca; Preparar alimentos crus, como carne, vegetais e frutas; Manusear aparelhos eletrônicos, dinheiro, lixo, chaves, maçanetas, entre outros objetos; e ir ao sanitário. Não é recomendado o uso de luvas.

Art. 9º. O uso de pano de prato em serviços de alimentação não é recomendável, tendo em vista a alta umidade que fica no pano após o uso, acrescida de contaminação proveniente da manipulação dos alimentos ou das mãos do manipulador, que podem levar ao desenvolvimento de microrganismos no pano e, assim, contaminar as superfícies, utensílios e mãos que entrarão em contato com ele. Deverá ser utilizado papel toalha ou pano descartável de uso único.

Parágrafo único: Os cuidados a que se refere o caput deste artigo devem ser estendidos para as demais áreas do estabelecimento que necessitam de higienização.

Art. 10. Os estabelecimentos devem criar procedimentos para impedir a aglomeração de pessoa dentro dos estabelecimentos e em seus atendimentos como, por exemplo, eliminar filas, delimitar espaço entre as pessoas de pelo menos 1,5m, disponibilizar caixas de atendimento em número suficiente para que não haja aglomeração de pessoas nas filas de

espera, limitar a entrada de pessoas no estabelecimento para evitar aglomerações e outras medidas que o estabelecimento julgar necessária.

Art. 11. Fica proibido o uso de dispositivo umedecedor para dedos.

Art. 12. Ficam as empresas obrigadas a prestarem informações a seus funcionários sobre a prevenção contra a disseminação do coronavírus (COVID-19), bem como adotar medidas necessárias em seus estabelecimentos para impedir a proliferação do mesmo.

Art. 13. Adotar medidas que restrinjam o tráfego de pessoas, inclusive funcionários, com síndromes gripais e idosos.

Parágrafo Único: Quando o afastamento do funcionário não for possível a sua função deverá ser adequada a fim de diminuir o contato com outras pessoas e ele deverá utilizar máscara, em conformidade ao artigo 6º desta portaria, durante todo o período de trabalho. Assim como o percurso casa-trabalho, e seguir a recomendação de higienização das mãos com o álcool a 70%.

Art. 14. A não observação das determinações descritas nesta portaria implicará as penalidades previstas nas normas legais vigentes.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, ES. 24 de março de 2020.

**ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA**

**Secretário Municipal de Saúde**

---

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA**

---

### **PORTARIA Nº 079/2020**

Publicação Nº 265942

PORTARIA Nº 079, 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA- IPS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.818/2005, alterada pela Lei nº 3.353/2009 e pela Lei nº 4.996/2019.

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, do Governo do Estado do Espírito Santo e Executivo Municipal, em razão do surto mundial de coronavírus (COVID-19) e a rápida transmissibilidade;

Considerando a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de coronavírus (COVID-19) declarada pelo Governo do Estado do Espírito Santo por meio do Decreto 4.593-R, de 13 de março de 2020;

Considerando a preocupação com a disseminação do coronavírus – COVID-19 e a necessidade de dissipar aglomerações de pessoas, seja em ambiente público ou privado;